



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

**DECRETO Nº 001/2023.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO SALÁRIO MÍNIMO PARA 2023 NO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica Município.

**CONSIDERANDO**, a política de valorização do Salário Mínimo contida na Lei nº 13.152/2012;

**CONSIDERANDO**, o teor da Lei da Medida Provisória nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022, emitido pela Presidência da República.

**CONSIDERANDO**, o teor do Artigo 2º da Lei Municipal nº 369/2012.

**DECRETA:**

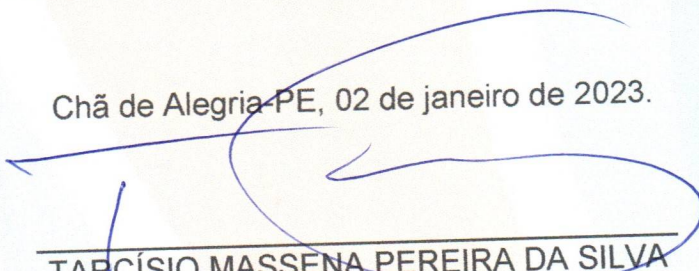
**Art. 1º** - A partir de 1º de janeiro de 2023, o Salário Mínimo passa a ser 1.302,00 (Um mil trezentos e dois reais).

**PARAGRAFO ÚNICO** – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do Salário Mínimo corresponderá a 43,40 (Quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a 5,92 (Cinco reais e noventa e dois centavos).

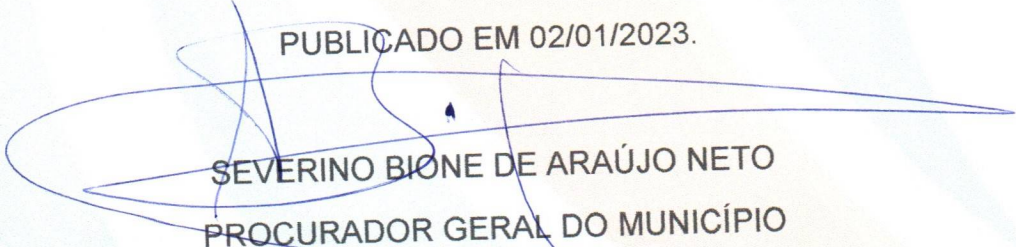
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Chã de Alegria-PE, 02 de janeiro de 2023.

  
TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA  
Prefeito

PUBLICADO EM 02/01/2023.

  
SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*

*José Carlos Oliveira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2022 - Edição extra

\*